



**Parecer Jurídico de n. 016/2022**  
**Referente ao Projeto de Lei n. 020/2022**

Assunto: Projeto de Lei n. 020/2022. Atualiza, expande e define o perímetro urbano do Município de São José do Divino - PI.

## 1. Relatório

Trata-se de parecer jurídico acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n. 020/2022 que “Atualiza, expande e define o perímetro urbano do Município de São José do Divino (PI)” de autoria do Poder Executivo Municipal.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) ofício encaminhado por e-mail e; (ii) minuta do Projeto de Lei n. 020/2022.

É o breve relatório. Passa-se à apreciação.

## 2. Fundamentação

Inicialmente, destaca-se que o exame da assessoria jurídica cinge somente à matéria jurídica a respeito da competência, legalidade e constitucionalidade, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos poderes.

Constata-se que a proposição em comento encontra respaldo no que diz respeito às competências municipais previstas nos incisos I, II e VIII do artigo 30 da Constituição Federal de 1988, os quais conferem autonomia e competência aos municípios de legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual no que couber e promover o seu adequado ordenamento territorial. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

[...]

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

[...]

Também se encontra, expressamente, nos artigos 8º e 10 da Lei Orgânica do Município de São José do Divino:

Art. 8º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

II - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

[...]

XII - planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana.

XIII – estabelecer normas de edificações, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observadas as Leis Federais.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**

CNPJ nº 02.940.265/0001-03  
[www.saojosedodivino.pi.leg.br](http://www.saojosedodivino.pi.leg.br)

[...]

Art. 10. Ao município compete complementar a legislação federal e a estadual, no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse.

Parágrafo Único - A competência prevista neste artigo será exercida em relação às legislações federal e estadual no que digam respeito ao peculiar interesse, visando a adapta-las à realidade local.

Dessa forma, observa-se que a matéria proposta, qual seja, a atualização, a expansão e a definição do perímetro urbano do Município de São José do Divino (PI), ingressa no âmbito de interesse local e suplementa a Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017, que trata sobre a regularização fundiária nacional, à medida que, em suma, visa promover o adequado ordenamento territorial do município.

Destaque-se ainda que, a Lei Federal supracitada define, dentre os objetivos da regularização fundiária urbana (REURB) a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a concretização do princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo, bem como o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar de seus habitantes, estando o projeto de lei em conformidade com o disposto na referida legislação. Cita-se o artigo 10 da Lei Federal n. 13.465/2017, para melhor compreensão:

Art. 10. Constituem objetivos da Reurb, a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

[...]

VIII - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

IX - concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

[...]

Ademais, o projeto de lei em análise obedece ao disposto no artigo 182 da Constituição Federal de 1988, considerando que busca efetivar a política municipal de desenvolvimento social e urbano da cidade, imposta ao ente municipal por força do referido dispositivo. Cita-se:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Ressalte-se ainda que a matéria do Projeto de Lei n. 020/2022 não padece de vício de competência exclusiva, não existindo qualquer violação à separação dos poderes por invasão da esfera da gestão administrativa de outrem, visto que a iniciativa das leis se encontra prevista dentre as atribuições conferidas ao Poder Executivo Municipal. É o que dispõe o artigo 69 da Lei Orgânica de São José do Divino:

Art. 69 – Compete ao Prefeito entre atribuições:

I – a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**

CNPJ nº 02.940.265/0001-03  
[www.saojosedodivino.pi.leg.br](http://www.saojosedodivino.pi.leg.br)

Por fim, após análise do presente projeto de lei, nota-se que sua proposição está em conformidade com o ordenamento jurídico constitucional e infraconstitucional.

### **3. Parecer**

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao prosseguimento da análise pela Casa Legislativa do projeto de lei de n. 020/2022, visto que, sob o aspecto jurídico formal, atende aos pressupostos legais e constitucionais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São José do Divino (PI), 18 de outubro de 2022.

---

Pablo Edirmando Santos Normando  
OAB/PI n. 7920